

Lei nº 721 de 07 de Março de 1989

Estabelece novos valores para
as Taxas.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas
Gerais, por seus representantes, de cujos e eu, Suplente Municipal
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer novos va-
lores anuais para as Taxas:

Hospitalar	R\$ 1,00
Limpeza Pública	R\$ 0,40
Iluminação Pública	R\$ 0,40
Coleta de Lixo	R\$ 0,80
Cadastro	R\$ 0,20
Correspondente	R\$ 0,50
Esgoto	R\$ 1,00

Art. 2º Perogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor imediatamente.

Suplente Municipal de Heliodora, 07 de Março de 1989.

Ass: Sebastião Tundo do Couto
Suplente Municipal

Waldin José Ferreira
Secretário.